

Processo nº 1.092.358
Natureza: Inspeção Extraordinária
Órgão: Câmara Municipal de Manhuaçu

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Inspeção Extraordinária realizada em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2019, objetivando a verificação de fatos apurados por meio do Inquérito Civil nº 0394.18.000871-3, deflagrado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, acerca de irregularidades ocorridas no período de 01/01/2015 a 31/10/2019, na Câmara Municipal de Manhuaçu, pertinentes a pagamentos irregulares a servidores e Vereadores; fraude no sistema informatizado utilizado para o controle da folha de pagamento; e contratação de servidores para cargos em comissão.

Com fulcro no art. 288 c/c os artigos 151 e 166 § 2º da Resolução nº 12/2008, determino a citação do Senhor **Jorge Augusto Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, no período de 2015/2018, e do Senhor **João Gonçalves Linhares Júnior**, atual Presidente da Edilidade, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa acerca dos achados de inspeção contidos no Relatório de Inspeção, Cod. Arquivo 2153665 (Peça 50), anexado no Sistema Gerencial e Administração de Processos – SGAP, em 09/07/2020, a saber:

Achados	Responsáveis
Achado 2.1 – Pagamentos irregulares a servidores da Câmara Municipal.	● João Gonçalves Linhares Júnior ● Jorge Augusto Pereira ● João Gonçalves Linhares Júnior
Achado 2.2 – Contratação de servidores para cargos de provimento efetivo sem prévia aprovação em concurso público.	
Achado 2.3 – Inobservância do percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira.	
Achado 2.4 – Existência de funções de confiança ocupadas por servidores comissionados.	
Achado 2.5 – Existência de cargos em comissão que não se destinam ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.	
Achado 2.6 – Ausência de proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e o número de servidores ocupantes de cargos efetivos.	

Informe-se aos responsáveis que, em cumprimento à Portaria nº 41/PRES./2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito desta Corte de Contas, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, as petições e demais documentos referentes a processos físicos serão protocolizados exclusivamente pelo endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br.

Manifestando-se os responsáveis, junte-se a documentação e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, para reexame. Em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, façam-se os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas em ____/____/2020.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator